

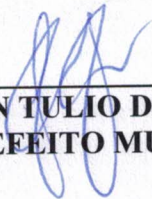



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 047/2021, Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **047/2021**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em:  
30 / 06 / 2021  






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**LEI Nº 047 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Estreito, Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Estreito decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Estreito-MA, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Estreito-MA, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e u desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.

E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em:  
30 / 06 / 2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Estreito-MA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes

de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

§ 1º - Pelo Poder Público:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º - Pelos representantes da sociedade civil:

I - 02 (dois) representantes da Sindicatos do Trabalhadores Rurais de Estreito Maranhão;

II - 02 (dois) representantes do Projeto de Credito Fundiário;

§ 3º - O COMDERS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§ 4º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 5º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 6º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, aos 24 dias do mês de Junho de dois mil vinte e um (2021).

  
\_\_\_\_\_  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para o Fornecimento e instalação de vidros comuns, lisos, temperados e espelhos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CONTRATADO: ULISSES BARROS DA COSTA 97155390178, CNPJ nº 37.396.102/0001-38. REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ULISSES BARROS DA COSTA, CPF nº 971.553.901-78. VALOR: R\$ 17.593,41 (dezesete mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo. Carolina/MA, 24 de junho de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 76fc0c2421176bb4ccf9a1dccc2f77bc

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 004/2021

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

#### PROCESSO Nº 02.06.031/2021-PME TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL

O Município de Estreito, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, **CONVOCA** os representantes legais das empresas que estão participando da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021-CPL** cujo o OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, para a sessão de reabertura que se dará no dia **02/07/2021 ÀS 09H00MIN**, para dar continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas levando em consideração a ausência de recursos administrativos em face do resultado proferido na fase de habilitação. Local para informações: sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro, Estreito/MA, Site: [www.estreito.ma.gov.br](http://www.estreito.ma.gov.br). Estreito(MA), 23/06/2021  
**RONILSON SILVA SOARES**  
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: e763b7ff7da17ee084c8f2ff587ce942

### LEI Nº 047 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**LEI Nº 047 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Estreito, Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Estreito decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Estreito-MA, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Estreito-MA, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e o desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de



organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Estreito-MA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

§ 1º - Pelo Poder Público:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º - Pelos representantes da sociedade civil:

I - 02 (dois) representantes da Sindicatos do Trabalhadores Rurais de Estreito Maranhão;

II - 02 (dois) representantes do Projeto de Crédito Fundiário;

§ 3º - O COMDERS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§ 4º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 5º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 6º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, aos 24 dias do mês de Junho de dois mil vinte e um (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: ed748ba2f72aaa7253c7e8d686604b77*

#### **TERMO DE SANÇÃO DA LEI 047/2021**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 047/2021, Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **047/2021**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês Junho de 2021.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: cdc48150787f0c3ead3a1a6be55cbdf1*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

#### **RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021-CPL**

#### **RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021-CPL**

**O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Presidente da CPL e Membros de Apoio designados pela Portaria nº 011/2021, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. VENCEDORAS: A empresa WB EMPREENDIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.612.392/0001-07**, com sede na Av. Castelo Branco, nº 148, Sala 111, Ed. Com. Castelo Branco, Bairro São Francisco, São Luís-MA, vencedora no valor global de **R\$ 251.257,10 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**, conforme propostas de preços anexa ao processo licitatório.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 21 de junho de 2021.

Jackson Macedo Rocha